

RESOLUÇÃO Nº 782, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2004.

Altera dispositivos das Resoluções que especifica.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “f”, art. 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968,

Considerando a deliberação do Plenário na CLXX Sessão Plenária Ordinária,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso III do art. 5º e inciso II e o parágrafo único do art. 7º da Resolução CFMV nº 666, de 10 de agosto de 2000, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

III – comprovante de embarque ou declaração de viagem da companhia aérea ou comprovante de bilhete rodoviário utilizado ou relatório de viagem (anexo III) ou a prestação de contas do adiantamento de viagem para despesas com combustível, conforme o caso.

Art. 7º

II – ao pagamento de 30% (trinta por cento) sobre o valor do litro da gasolina e 40% (quarenta por cento) sobre o valor do litro do álcool, do diesel e do metro cúbico do gás natural, vigentes à época do deslocamento, por quilômetro efetivamente rodado – nada mais sendo devido ao beneficiário a qualquer título.

Parágrafo único. Pagamento de que trata os incisos I e II deste artigo será efetuado mediante apresentação da nota ou cupom fiscal discriminado e relatório de viagem, conforme anexo III desta Resolução.”

Art. 2º Revogar os § 1º e 2º e incluir o parágrafo único ao art. 7º da Resolução nº 672, de 16 de setembro de 2000:

“Art.
7º

§ 1º REVOGADO

§ 2º REVOGADO

Parágrafo único. No caso de recurso fora do prazo, o CRMV deverá comunicar a parte interessada o indeferimento do recurso por intempestividade.”

Art. 3º Alterar o art. 4º e acrescentar a alínea “c” ao inciso II do art. 7º da Resolução CFMV nº 680, de 15 de dezembro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Na inscrição do médico veterinário ou do zootecnista nos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária o profissional adotará os seguintes procedimentos:

Art. 7º

II

c) documento de comprovação ou certificado de aprovação no Exame Nacional de Certificação Profissional emitido pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, para os profissionais inscritos a partir de 1º de janeiro de 2002.”

Art. 4º Acrescentar o inciso VIII ao § 1º do art. 1º, incluir o § 4º ao art. 2º, incluir o inciso XV e alterar a redação do inciso XIV do art. 6º da

Resolução nº 744, de 04 de julho de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

§ 1º

“VIII - parecer da Comissão de Tomada de Contas.

Art. 2º

§ 4º As peças que compõem as Reformulações Orçamentárias serão as mesmas da Proposta Orçamentária com exceção ao programa de atividades.

Art. 6º

XIV - conciliações e extratos bancários;

XV -extrato da ata da sessão plenária que aprovou a prestação de contas.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

Méd. Vet. Benedito Fortes de Arruda
Presidente
CRMV-GO Nº 0272

Méd. Vet. André Luiz de Carvalho
Secretário-Geral
CRMV-DF Nº 0622